



Contrato nº 08.1.0.00.00136/2022

Processo nº 50608.000850/2021-80

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 08.1.0.00.00136/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A ATUAR NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT DO ESTADO DE SÃO PAULO, E UNIDADE LOCAL DE TAUBATÉ - SP, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, Cep.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP - Cep.: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Sergio Henrique Codelo Nascimento, com poderes constantes na Portaria nº 7.013 de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 14 de dezembro de 2021 -Seção 1, e do outro lado, a empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, localizada na Rua Alfredo Guedes, nº 39 - Bairro de Santana CEP 02034-010 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.677/0001-77, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Lindolpho Valentim Cunha Junior, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 22 [REDACTED] 5 SSP/SP, portador do C.P.F. nº 129 [REDACTED] 69, conforme documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.000850/2021-80, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 0360/2021-08, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada para a atuar na Sede da Superintendência Regional do DNIT do Estado de São Paulo, e Unidade Local de Taubaté - SP, compreendendo toda área interna e externa, com o fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra, executada de forma direta e contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias de semana, ininterruptamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade de Postos	Valor (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Posto de vigilante armado 24 horas - de 2ª a domingo - escala 12x36 - SEDE SRE/SP	2	21.267,27	42.534,54	510.414,48
2	Posto de vigilante armado 24 horas - de 2ª a domingo - escala 12x36 - UNIDADE LOCAL TAUBATÉ	1	22.456,59	22.456,59	269.479,08
GLOBAL (12 MESES)					R\$ 779.893,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 64.991,13 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e treze centavos), perfazendo o total anual de R\$ 779.893,56 (setecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393025

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 173905

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho nº: 2022NE000061

3.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2022 e encerramento em 01/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN Seges/ME nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 4.1.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.5. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.6. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

- 4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na seção 25 do Anexo I do Edital nº 0360/2021-08.
- 5.2. A garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN Seges/ME nº 5/2017.

- 5.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

- 6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do no Item 3 do Termo de Referência da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas na seção 18 do Anexo I do Edital nº 0360/2021-08, e ainda:
 - 7.1.1. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 7.1.3. apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - 7.1.4. apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
 - 7.1.5. apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 7.1.6. manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
 - 7.1.7. fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
 - 7.1.7.1. a ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 7.1.7.2. ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 7.1.7.3. o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas; e
 - 7.1.7.4. tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
 - 7.1.8. Observar as cláusulas que asseguram direitos trabalhistas dispostas na Instrução Normativa nº 6/2018, do Ministério da Economia;
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:
 - 7.2.1. tomar conhecimento desta Posic;
 - 7.2.2. fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato, se houver; e
 - 7.2.3. fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades, se houver.
- 7.3. A CONTRATADA deverá divulgar as disposições contidas nesta Posic e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
 - 7.3.1. conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta Posic, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
 - 7.3.2. obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
 - 7.3.3. comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
- 7.4. A CONTRATADA deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Item 17 do Termo de Referência, e ainda:
 - 8.1.1. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
 - 8.1.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 8.1.1.2. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 8.1.1.3. aos depósitos do FGTS; e
 - 8.1.1.4. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

- 9.1. O modelo de execução dos serviços à serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles indicados no Item 20 do Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Item 22 do Termo de Referência, e no Anexo XI da IN Seges/ME nº 5/2017, e ainda:

10.1.1. o pagamento mensal fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.1.2. os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN/Seges/ME nº 05/2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RE Pactuação

12.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Item 24 do Termo de Referência e na Seção 24 do Anexo I do Edital nº 0360/2021-08.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato, são aquelas previstas no Item 26 do Termo de Referência e na Seção 26 do Anexo I do Edital nº 0360/2021-08.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.4.3. indenizações e multas.

14.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN Seges/ME nº 5/2017).

14.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ainda ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargos sobre 13º (décimo terceiro) salário.

15.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.7. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.10. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.12. A autorização e movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

16.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas na Seção 24 do Anexo I do Edital nº 0360/2021-08.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado a CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Instrução Normativa DNIT nº 6/2019, alterada pela IN DNIT nº 52/2021 (Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 8.666/1993](#);

II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

19.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 0360/2021-08 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do Art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR

Representante Legal - Essencial Sistema de Segurança LTDA

(assinado eletronicamente)

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO

Superintendente Regional do DNIT - SR/SP



Documento assinado eletronicamente por **Lindolpho Valentim Cunha Junior**, Usuário Externo, em 20/04/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codeło Nascimento**, Superintendente Regional no Estado de São Paulo, em 20/04/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11068355** e o código CRC **185DB6CA**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



CEP 02.167-000
São Paulo/SP |



Coordenação de Administração e Finanças:

Processo nº 50608.000850/2021-80

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem fica a Empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, autorizada a iniciar, a partir de **01/06/2022** até **01/06/2023**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, a execução da prestação de serviços contínuos de vigilância armada para atuar na Sede da Superintendência Regional do DNIT do Estado de São Paulo, e Unidade Local de Taubaté - SP, compreendendo toda área interna e externa, com o fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra, executada de forma direta e contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias de semana, ininterruptamente, objeto do Contrato nº 08.1.0.00.00136/2022 celebrado em razão do Pregão Eletrônico nº 0360/2021-08, constante do Processo nº 50608.000850/2021-80.

São Paulo/SP, 18 de abril de 2022.

*(assinado eletronicamente)***LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR**

Representante Legal - Essencial Sistema de Segurança LTDA

*(assinado eletronicamente)***SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO**

Superintendente Regional do DNIT - SR/SP



Documento assinado eletronicamente por **Lindolpho Valentim Cunha Junior**, **Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codeło Nascimento**, **Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 20/04/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11109106** e o código CRC **86AC789C**.

Referência: Processo nº 50608.000850/2021-80

SEI nº 11109106

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURARua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02.167-000
São Paulo/SP |